



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA – ACFR E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT**

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2024/07816  
PROPOSTA: 2008-2024 (SigCon)  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR  
MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)  
PERÍODO: 01/11/2024 a 30/06/2025  
VALOR: R\$ 878.040,00 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS)

Trata-se de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a formalização de **Termo de Fomento** a ser firmado com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR** e a **SECRETARIA ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (SECEL -MT)** que tem como objetivo realizar o projeto “APOIO FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE MANUTENÇÃO E DIFUSÃO 2024/2025”.

A partir de 2016 entrou em vigor na íntegra a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e As organizações da sociedade civil, em mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil; e, altera as Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.”

*“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (grifo nosso)*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014, traz regramento para que sejam realizados os termos de parceria com as OSCs – Organizações da Sociedade Civil.

*“Art. 24. “ Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.” (grifo nosso)*

Conforme citado anteriormente fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Poder Público Estado de Mato Grosso seja proposta de sua iniciativa ou oriunda das OSCs, precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, quais sejam:

• **Recursos provenientes de emendas parlamentares.**

*“Art.29.Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (grifo nosso)*

• **Dispensa de chamamento público.**

*“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)*

• **Inexigibilidade do chamamento público.**

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

*natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

- I- *o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
- II- *a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.” (grifo nosso)*

Caso a administração pública opine pela dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente justificado conforme estabelecidos pelo artigo 32 da Lei nº 13.019/2014: *“Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”*

O Estado de Mato Grosso regulamenta suas parcerias através da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016 que *“Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências”.*

Desta forma, a referida *instrução normativa* explica que as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas como OSC - Organização da Sociedade Civil, serão realizadas nas seguintes modalidades de parceria:

*“Art.3º O termo de colaboração será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho por ela proposta, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.*

*Art.4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

*pública estadual, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.*

*Art.5º O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. O acordo de Cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.” (grifo nosso).*

A Associação Cultural Flor Ribeirinha apresentou proposta de fomento (SIGCon nº 2008-2024) para a realização em parceria do projeto “APOIO FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE MANUTENÇÃO E DIFUSÃO 2024/2025”, referida entidade, além de oferecer uma estrutura adequada para a execução organizada deste importante pedido de apoio financeiro e projeto, detém *expertise* e eficiência nas áreas que a capacitam ao cumprimento dos rigorosos padrões de qualidade e segurança; o projeto abrange, realizar ações de manutenção e difusão do *Grupo Flor Ribeirinha*, a partir de ações de formação, direção, produção artística e realização de espetáculo em Cuiabá no período de 06 (seis) meses, assim como a realização de espetáculos no Quintal da Domingas no Ponto de Cultura Flor Ribeirinha, visando a salvaguarda e divulgação da cultura popular na comunidade São Gonçalo Beira Rio, em parceria com a SECEL- MT.

É apresentada na *Justificativa de Proposição* do Projeto como fator de relevância e reconhecimento de *práxis* cultural que: “*Os quintais cuiabanos estão no centro de um complexo de práticas e saberes tradicionais próprios da região do vale do Rio Cuiabá. SOUZA; OSÓRIO, 2019 (...) que fortalece a identidade cultural local*”; nesse mesmo sentido, a Lei Complementar Estadual nº 340, de 17 de dezembro de 2008, no artigo 3º, incisos I e II em relação a região do Vale do Rio Cuiabá, expressa:

*“O Estado poderá, mediante lei complementar, instituir Regiões Metropolitanas, para que sejam alcançados os seguintes objetivos: I - **redução das desigualdades sociais, econômicas e territoriais**; II - **construção, reconhecimento e consolidação da identidade metropolitana**”; (grifo nosso)*

Vale destacar que o projeto também mantém viva a tradição que reconhece os **territórios Cururu Siriri**, já consolidados através da Lei nº 10.998, de 13 de novembro de 2019 que dispõe sobre a incontroversa importância do *Território Cururu Siriri como*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

*patrimônio cultural material e imaterial de Mato Grosso. Sendo importante consignar além disso, outra citação constante no projeto: “O investimento em cultura é, também, um investimento em cidadania e desenvolvimento social, visto que atividades culturais promovem a inclusão, o diálogo entre gerações e a coesão social. O projeto irá gerar impacto direto na vida dos participantes, oferecendo oportunidades de aprendizado, expressão artística e desenvolvimento pessoal. Além disso, as apresentações culturais fortalecerão o turismo cultural na região, atraindo visitantes e valorizando a cultura local. Por fim, o apoio público a este projeto representa um compromisso com a manutenção de nossas tradições culturais (...)”.* (grifo nosso)

A expressão do cururu mato-grossense, longamente pesquisada pelo violeiro e compositor *Roberto Corrêa (1957)* e homenageada em seu disco *Cururu e Outros Cantos das Festas Religiosas/MT (2009)*, é considerada uma tradição fundamental do Estado de Mato Grosso. Ainda de acordo com os ensinamentos de Corrêa, é por meio do cururu que se consolida a importância de um dos mais sólidos símbolos da cultura da região, em especial em sua porção pantaneira: a viola de cocho.

Observe-se, que existe estreita correlação da proposta com os objetivos da política, e do plano estadual da cultura, além disso, a parceria proposta está em consonância com os interesses da Administração, e, os critérios que valorizam a igualdade, diversidade e a representatividade da associação, com preservação da sustentabilidade, inovação e criatividade. E, ainda, a referida entidade detém capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.

Outrossim, o projeto está em plena consonância com a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) e estabelece diretrizes para a preservação do patrimônio cultural brasileiro. De acordo com o PNC, é dever do poder público promover e apoiar iniciativas que garantam a salvaguarda e a difusão das expressões culturais populares, tradicionais e afro-brasileiras, como as praticadas pelo Grupo Flor Ribeirinha. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assegura que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000 que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, e que criou o *Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências*, perfaz-se em





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

precedente jurídico essencial ao registro do *Modo de Fazer a Viola de Cocho*, resultado de inventários em 8 (oito) municípios de Mato Grosso, quais sejam, Cuiabá, Santo Antônio do Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Jangadas, Nobres, Rosário Oeste e Diamantino; sob esse viés a viola de cocho detém significativa referência cultural, eis que é utilizada largamente no cururu; e, produzida artesanalmente pelos mestres cururueiros.

E ainda, vale ressaltar, que alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual de Cultura, destaque-se que as ações da SECEL devem ser pautadas na **transversalidade da política cultural**, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme previsto na Lei nº 10.362 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como, destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura, o que nos resta atestar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

Repise-se, as ações propostas no projeto em assunto estão de acordo com o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016); em concordância com os princípios estabelecidos no mesmo texto legal, de liberdade de expressão, criação e fruição, assim como os direitos de todos à arte e à cultura, ajustando o princípio de colaboração entre os agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e Economia Criativa.

Quanto a Parceria, nota-se que encontra justificativa na Lei nº 10.362 de janeiro 2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e elenca que:

*Art. 5º É responsabilidade do Estado de Mato Grosso, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial matogrossense e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. (MATO GROSSO, 2016) (grifo nosso)*

Demonstrada legalmente as responsabilidades do Estado de Mato Grosso, neste ato, corporificado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, cumpre ainda





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

lembrar que a modalidade de parceria a ser firmada é estimulada pela mesma legislação em quadro, segue-se:

*Art. 7º A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. (MATO GROSSO, 2016).*

Ressalta-se, finalmente, quanto à possibilidade de celebração do Termo de Fomento, com base no artigo 5º, incisos VI e X, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que encontra no Termo de Fomento uma forma de assegurar a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; e a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais.

Ante ao exposto, a presente justificativa de inexigibilidade encontra amparo nas razões retro explicitadas, e, por estarem evidenciados o interesse público e a finalidade pública no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela Associação Cultural Flor Ribeirinha - ACFR, existindo também, o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto no que diz respeito às funções e propostas exigidas para os casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Após, cumpram-se as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2024.

**DAVID MOURA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**JANDEIVID LOURENÇO MOURA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**



SECELDIC202416936

